



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.613

João Pessoa - Sábado, 19 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 785/10. João Pessoa-PB, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade; **CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância; **CONSIDERANDO**, também, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano; **CONSIDERANDO**, por fim, as regras já estabelecidas na Portaria nº 099/2010, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça em 26 de janeiro de 2010, e a necessidade de designação de novos Promotores para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, diante do não preenchimento integral das vagas anteriormente oferecidas e contidas na referida Portaria, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa, inclusive os substitutos de 3ª entrância da mesma Comarca, para exercício de suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no caput deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo os demais inscritos, em caso de concordância, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação. §1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§ 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 01 de julho de 2010 a 06 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 777/10. João Pessoa, 15 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 18º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar Processo nº 2002009030058-9, que tem como indiciado José Walter da Silva Júnior, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital (Mangabeira) da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/10. João Pessoa, 15 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA RAQUEL

DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar Processo nº 2002008040259-3, em tramitação na 3ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/10. João Pessoa, 15 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar no Processo nº 2002010007310-1, em tramitação na 8ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780/10. João Pessoa, 15 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para funcionar no Processo nº 2002008014431-2, que tem como indiciado Alaíde Rita da Conceição, em tramitação na 3ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 781/10. João Pessoa, 16 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para, no dia 16 de junho de 2010, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 782/10. João Pessoa, 16 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 15/06/10 (período da manhã), em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 783/10. João Pessoa, 16 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para funcionar no Processo de habilitação de casamento dos nubentes Elton Veiga de Sousa e Thalyta Hulsen Lemos, em tramitação na 7ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude de impedimento da titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 784/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 17/06/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 786/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO e SANTA RITA	
JUNHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
18, 19, 20 e 23/06/10	4ª Promotoria de Justiça de Bayeux Dr. Severino Coelho Viana
6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA	
JUNHO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
18, 19, 20 e 23/06/10	- Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas - Dra. Edvane Saraiva de Souza

CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/10. João Pessoa, 17 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 18/06/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 005/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ADA KARINE LOPES NAVARRO FERREIRA; ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA; ALEXANDRE SABINO MEIRA; AMANDA BARROS CÂNDIDO; AMANDA LUNA TORRES; AMBRÓSIO ALYSSON NUNES; ANA LUIZA MEDEIROS MACHADO; ANA VIRGÍNIA CARTAXO ALVES; ANDRÉ GUSTAVO FIGUEIREDO SILVA; ANDRÉ SIMÕES NUNES; ANTONIO ROONEY DE ARRUDA FILHO; BRUNA CARTAXO DE ALMEIDA; BRUNA DE FREITAS MATHIESON; BRUNA NOEMIA MONTEIRO FERREIRA; BRUNO DELGADO BRILHANTE; BRUNO MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS; CAIO MÁRCO O MELO PATRÍCIO; CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ; CAMILA THARCIANA DE MACEDO; CAMILA VILAR QUEIROZ; CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO; CAMILLA PINHO VARJÃO TAVARES DE MELO; CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE MELO; CARLOS ANTONIO NÓBREGA FILHO; CAROLINE RANGEL TRAVASSOS BURITY; CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA; CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO; CLÁUDIA CAMPOS MONTEIRO DE FRANCA; CLÁUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO; CLÁUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI; CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR; CLÓVIS MARCONI DE OLIVEIRA LIMA; CRISTIANE QUEIROZ DUARTE; DANIELLE MAIA MARINHO DE FIGUEIREDO; DELANO MANGUEIRA LEITE; DIEGO GUSMÃO DE BRITO; EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO; EDIZIO CRUZ DA SILVA; EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA; EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO; ÉLIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS; ELISA BELÉM TEIXEIRA COELHO; EMANOEL FELÍCIO BARBOSA DIAS; EMMANUELE MAYARA COSTA DE OLIVEIRA; ÉNIO SARAIVA LEÃO; ÉRICA GIOVANNA MAILHO ISMAEL DA COSTA; EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES; FABIANA DOS SANTOS BARROS; FELIPE CAMELO DE FREITAS EVANGELISTA; FELIPE MENDONÇA VICENTE; FERNANDA DA COSTA CÂMARA SOUTO CASADO; FERNANDA PAIVA DOS SANTOS SILVA; FIDEL CASTRO SENA PINTO; FILIPE ARAÚJO REUL; FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA; GABRIELA DA SILVA LAGO; GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES; GILBERTO WANDERLEY ESPÍNOLA; GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO; GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE; GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR; GUILHERME PALAZZO GARCIA RODRIGUES; GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES; GUSTAVO MELO CARNEIRO DA CUNHA; HALLANA GARRIDO JUSTINO; HELDER DE LIMA MACHADO; HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO; HERMANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS COELHO; HERTHA FARIAS PEREIRA; HUGO INOCÊNCIO WANDERLEY MAIA; HUMBERTO

GOMES FIRMINO DE SOUSA; ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO; IGOR DIEGO AMORIM MARINHO; IGOR FEITOZA FORMIGA; IGOR PABLO BATISTA NEVES; ILLA AGUIAR BATISTA; INGRID GADELHA DE ANDRADE; ÍTALO FREIRE CANTALICE; JACKSON DUARTE RODRIGUES; JAMILA HELENA DE ARAÚJO SILVA; JANAYNA DA SILVA MEDEIROS; JANDIRA MUNIZ DE ANDRADE SOBRINHA; JANINE ASSIS VINAGRE; JARBAS SOBREIRA MOREIRA JÚNIOR; JOALYSSON BARBOSA BARROS; JOÃO MATIAS DE LIMA NETO; JOSÉ CARLOS MAIA GOMES; JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JÚNIOR; JOSÉ FERNANDO GOMES CORREIA; JOSÉ GOMES NETO; JÚLIO CESAR FIGUEIREDO MACHADO; JÚLIO OLIVEIRA MARANHÃO; JULLIANA ALENCAR JERONIMO; JUSCELINO DE ARAÚJO ANIZIO; KÁSSIA LÍRIAM DE LIMA COSTA CAPISTRANO; KATIANNNE ISMAEL COSTA DA SILVA; KENNEDY GUSMÃO GAMA DA SILVA; LARISSA COSTA DE ALMEIDA; LARISSA COUTINHO BRITO DE GOIS SOARES; LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA; LILLIANE KELLY SOUZA E SILVA; LUANA LIMA DE ALMEIDA; LUCIANA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA; MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO; MARCELINA BRUNET CRIZANTO DINIZ; MÁRCIA GRACIELLI BATISTA DE MACÊDO; MARCONI RATES SANTIAGO SOBRINHO; MARCOS RODRIGO GURJÃO PONTES; MARIA ALICE BEZERRA NÓBREGA; MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO; MARIA CECÍLIA VITORINO TORRES LEITE; MARIA CYNARA LIMA DE MELO MORENO; MARIA EMÍLIA BARRETO CAVALCANTI; MARIANA SOUSA ROMÃO; MARÍLIA FERNANDES DE ALMEIDA; MARÍLIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI; MARÍLIA MEDEIROS DE AMORIM; MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA; MATEUS CELINO RODRIGUES; MESSIAS BOAVENTURA DE SOUSA MANOEL; MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA; NAIDE ROZANE DE OLIVEIRA LOPES; NAIRA GERMANA CORDEIRO MATIAS; NATÁLIA ARACÍ MOREIRA DA SILVA; NATÁSSIA ANDRADE FERREIRA; NIELSON NOBERTO DE AZERÉDO; ODAIR JOSÉ JAEGER; OLAVO MOURA TRAVASSOS DE MEDEIROS; ORLANDO LUIZ DE MELO NETO; PATRÍCIA RENATA MELO DE AMORIM; PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO; PEDRO AUGUSTO ANDRADE MAGALHÃES; PEDRO VICTOR DE ARAÚJO CORREIA; PETRÚCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA; PRISCILLA AIRES BENJAMIN; PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAÚJO; PRISCILLA MOURA BRAGA ROLIM; PRISCILLA RAQUEL ALVES LIRA; PRISCILLA SOUTO MAIOR CUNHA; RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS; RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO; RAFAEL PONTES VITAL; RAFAELA CARRILHO BOTELHO DA SILVA; RAINIER FREITAS RODRIGUES; RAÍSSA IARA DE OLIVEIRA; RAÍSSA KAREN GOMES DOS SANTOS; RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL; RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS; REBECCA COUTINHO NERY DANTAS; REBECCA RAFAELA SOUZA PEREIRA DE MELO; REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO; RENAN AVERSARI CÂMARA; RENATA ANGELA FONSECA DA COSTA; RENATA GUERRA PERNAMBUCO; RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA; RENATO BRAZ XIMENES; RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO; RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO; ROBÉRIO LEITE FILHO; RODRIGO DIAS DE LIMA NÓBREGA; ROGÉRIO DE MORAIS ALVES; ROILTON JORGE MORAIS; ROMMEL NÓBREGA AIRES CAMPÊLO; ROMUALDO BRAGA ROLIM NETO; RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO; RONALDO JOSÉ DE SOUSA PAULINO FILHO; ROSA SUELY CAMARA MELO; RUGGERY MEIRA NAVARRO RIBEIRO; SABRINA DANTAS CAVALCANTI; SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO; SÂMIA ALVES DE ARAÚJO; SÉRGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS; SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA; SILVIA QUEIROGA NÓBREGA; SIMONE DE SOUSA COSTA PEDROSA; STEPHEN VON JOHANNES GOMES SAMPAIO; SUÉLIO MOREIRA TORRES; SUHELLEN FALCÃO DE FRANÇA; TAIGUARA SILVA FORTES; THAÍSA FURTADO CAMPOS; THAÍSE PINTO UCHOA DE ARAÚJO; THALITA SALES RODRIGUES; THAMARA LEITE DE ARAÚJO LOPES; THIAGO CHACON DELGADO; THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA; THIAGO MARIZ DE MELO; THIAGO PACHECO MEDEIROS; THIAGO XAVIER DE ANDRADE; THIAGO DIAS MARINHO; THYAGO PHILIPPE MARTINS DE SOUZA BARBO-

SA; THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES; TUÍLA CRISTINA TAVARES DUARTE; VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO; VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA; VICTOR MAXIMADSCY KOITLA; VICTOR PALMEIRA DANTAS; VINÍCIUS JOSÉ CARNEIRO BARRETO; VIRGÍNIA MAIA DE ARAÚJO; VITOR FILGUEIRAS DE OLIVEIRA; WALBIA IMPERIANO GOMES; WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA; WEULLY CORDEIRO COSTA; WILLIAM MEDEIROS DE SOUZA; WILSON NEVES DE MEDEIROS JÚNIOR; WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA; WYKTOR LUCAS MEIRA; YURI EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA; YURI VEIGA CAVALCANTI; YVES GOMES CARVALHO PASSOS. E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: ANDRESSA CAROLINA ROBERTO DA SILVA; ARQUIMEDES FAUSTINO LEITE; BIBIANA RAMOS DAPPER; CLÁUDIO FLORENTINO DA SILVA; DIEGO GAYOSO MEIRA SUASSUNA DE MEDEIROS; EMANUELA DE LUCENA PEREIRA RÉGIS; FLÁVIO LÚCIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO; HUARISSON OLIVEIRA CUNHA BARROS DE ALENCAR; JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO; JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO; JEAN MIGUEL FORMIGA DE ALENCAR; JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 18 de junho de 2010.

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO DO PROMOVIDO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, COMARCA DE CABEDELO-PB, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação que dele virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo da 1ª Vara Tramita os autos da Ação Monitória nº 0732007000712-2, que tem como autora CASAS BANDEIRANTES e como réu BRENNO CONFECÇÕES LTDA e estando o promovido atualmente com endereço desconhecido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, a fim de CITAR, atreves de seu representante legal, a **Empresa BRENNO CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 00206260/0001-18, para pagar a quantia de R\$ 28.960,42 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15 dias oi apresentar embargos no mesmo prazo, sob pena de não efetuado o pagamento nem apresentado os embargos, converte-se o mandato inicial (constituído Título Executivo Judicial) em Mandato executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II Título II Capítulo II e IV do CPC. Ficando o mesmo, através deste edital, CITA-DO. E para que no futuro não seja alegada ignorância ou nulidade, o presente edital será publicado uma vez pela imprensa de circulação, Oficial do Estado, e duas vezes em jornal de grande circulação, além de afixado cópia no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo – PB, aos 08 de abril de 2010. Eu Alessandra S. L. R. Donato, Técnica Judiciária, digitei-o e assinei.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 31/05/2010 13:55

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006215-73.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE). 2- Ao Distribuidor, para inclusão do MUNICÍPIO DE MULUNGU e seus advogados, bem como os advogados do Réu. 3- Após, vista ao Autor MPF e seu assistente MUNICÍPIO DE MULUNGU para impugnação à contestação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0010409-05.1997.4.05.8200 FABIO NABUCO BARRETO DE MENEZES E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Em face da certidão supra, indefiro o pedido (fls. 152). 3- Cumpra-se o despacho (fls. 148, item 5) com urgência. 4- Após, intemem-se os Autores.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000457-79.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

4 - 0000524-44.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO

DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

5 - 0000614-52.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

6 - 0003405-91.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

7 - 0003869-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

8 - 0003879-62.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

9 - 0003880-47.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

10 - 0003889-09.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

11 - 0003924-66.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

12 - 0003925-51.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

13 - 0003927-21.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

14 - 0003937-65.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

15 - 0003952-34.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

16 - 0004002-60.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

17 - 0004004-30.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

18 - 0004016-44.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA

PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

19 - 0004019-96.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

20 - 0004020-81.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

21 - 0004055-41.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

22 - 0004092-68.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

23 - 0004094-38.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

24 - 0004097-90.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

25 - 0004104-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

26 - 0004122-06.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

27 - 0004125-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

28 - 0004126-43.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

29 - 0004169-77.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

30 - 0004170-62.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

31 - 0004259-85.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3-...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias(informações da contaduría).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0011939-83.1993.4.05.8200 ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO, EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO) x MARCIONILA ALVES DA SILVA E OUTROS x INSTI-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Indefiro o pedido de pagamento de honorários de sucumbência formulado pelas advogadas JOSEFA INÊS DE SOUZA e ROSILENE CORDEIRO, tendo em vista que ambas não atuaram na fase de conhecimento, e sim, os advogados ARLINDO DE JESUS DE GOUVEIA COELHO e EDUARDO JOSÉ LOUREIRO, que, até a presente data, não demonstraram interesse em receber a referida verba honorária. 3- Intimem-se. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

33 - 0002430-69.2009.4.05.8200 ARIANO GUEDES SUASSUNA E OUTRO (Adv. RICARDO PALMEIRA SOBRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 174/175) pela CEF, restando mantida a sentença embargada (fls. 168/172) em todos os seus termos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0010971-33.2005.4.05.8200 MARÍLIA SOLANGE DE SOUZA PEREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0000767-56.2007.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 31. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 32. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 33. Custas isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

36 - 0006468-95.2007.4.05.8200 CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x ANAEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SÉRGIO BERMUDEZ, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pela COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE - CERVARP contra a ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA e a SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA, atualmente denominada ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, com resolução do mérito da causa. 27. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a serem divididos em partes iguais em favor das RR. ANEEL e SAELPA (ENERGISA PARAIBA). 28. Custas ex lege. 29. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor da co-R. SAELPA (atualmente, ENERGISA PARAIBA) para levantamento do montante depositado pela A. (fls. 339) na conta nº 005.62256-8, Ag. CEF nº 0548, a título de pagamento parcial das faturas de energia elétrica vencidas, valor esse que foi posteriormente transferido para a conta única do Tesouro Nacional de nº 0548.635.17770-0, por força da Lei nº 12.099/2009, conforme informado no Ofício 1617/2009/PAB-Justiça Federal/PB (fls. 1647/1648).

37 - 0004455-55.2009.4.05.8200 ANTONIO PEDRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. O INSS impugnou, nos autos em apenso (Processo nº 2009.82.00.006882-3), o valor da causa estimado pelo A. nesta ação ordinária (Processo nº 2009.82.00.004455-7), tendo a referida impugnação sido acolhida, restando o conteúdo econômico do pedido fixado em R\$ 28.413,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). 3. Isto posto, após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos à Seção de Distribuição e Registro para alteração do valor da causa no termo de autuação (fls. 02), devendo figurar o montante anteriormente referido, conforme estabelecido na impugnação ao valor da causa (Processo nº 2009.82.00.006882-3). 4. Por outro lado, o A. é beneficiário da gratuidade judiciária (fls. 20), não havendo necessidade de complementação de custas processuais.

38 - 0007207-97.2009.4.05.8200 MARIA EDNA LEITE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉ-

RIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à proceder ao reposicionamento da A. MARIA EDNA LEITE FERREIRA, conforme o quadro de carreira de pessoal ativo do DNIT, a implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-estrutura de Transporte - GDAIT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transporte - GDIT, pagas a menor, com a exclusão da GDATA e da GDPGPE, e levando em consideração o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 23. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 24. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege.

39 - 0007256-41.2009.4.05.8200 NILSON DA SILVA BAHIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à proceder ao reposicionamento do A. NILSON DA SILVA BAHIA, conforme o quadro de carreira de pessoal ativo do DNIT, a implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-estrutura de Transporte - GDAIT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transporte - GDIT, pagas a menor, com a exclusão da GDATA e da GDPGPE, e levando em consideração o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

40 - 0008185-74.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO DE PAIVA PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito, declarando extinto este processo, com resolução do mérito. 16. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 48) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 17. Custas ex lege.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

41 - 0006882-25.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO PEDRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...11. Isto posto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa (Processo nº 2009.82.00.004455-7) em R\$ 28.413,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos). 12. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2009.82.00.004455-7. 13. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição do feito.

42 - 0000040-92.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x EDVALDO PEDRO RODRIGUES (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO). ...9. Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa oposta pelo INSS (fls. 03/04) por falta de amparo legal. 10. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2009.82.00.008262-5. 11. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 31/05/2010 13:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 0010800-08.2007.4.05.8200 EVANDES ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se os exequentes para prestarem as informações solicitadas pela Contadoria (fl. 138), no prazo de 10 (dez) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0008080-54.1996.4.05.8200 JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO. 2- Vista às partes para requererem o que for de seu interesse, tendo em vista o retorno dos embargos à execução nº. 2208-48.2002.4.05.8200 da instância superior.

45 - 0008222-58.1996.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA x FACA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. 01.- A FAÇA FIAT foi sucedida pela FIAT CAPITAL, de maneira que a parte exequente deverá, à luz desse fato, justificar seu pedido de redirecionamento de fls. 233/239, no prazo de 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 0003840-75.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 01.- Em atendimento ao despacho de fl. 113, o Oficial de Justiça procedeu, à fl. 116, a reavaliação dos lotes de terrenos de n.ºs 22, 23, 24, 25 e 26.

02.- Com vista dessa reavaliação, a CEF requereu que fossem levados à praça para pagamento da dívida, enquanto o executado impugnou o laudo de avaliação de fl. 116, discordando dos valores sugeridos pelo oficial de justiça, por entender que não trazem a realidade de mercado, sem, contudo, juntar qualquer prova de suas afirmações ou laudo produzido por peritos particulares para contraditar a avaliação do perito oficial. Por fim, pugnou por uma nova avaliação. 03.- A avaliação judicial procedida por Oficial de Justiça goza, enquanto ato administrativo, de presunção relativa de veracidade, razão pela qual a simples irrisignação da parte sem embasamento em qualquer elemento concreto que infirme sua idoneidade não pode ser acolhida, impondo-se o indeferimento desse pleito do executado. 04.- Além disso, diante da circunstância de que os lotes penhorados é de pequena monta, não seria razoável sujeitá-los a uma nova avaliação. 05.- Ante o exposto, indefiro o pedido de reavaliação dos lotes de terrenos penhorados às fls. 52/53 formulado pelo executado à fl. 116.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0007315-29.2009.4.05.8200 JAILTON FAUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Vista à ré UFPB do pedido de emenda à inicial (fls.116). 3- Declaro intempestiva a impugnação (fls.118/122), porém mantendo-a nos autos.

48 - 0000142-17.2010.4.05.8200 LUZANIRA FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

49 - 0001969-63.2010.4.05.8200 RAFAEL TEIXEIRA MARQUES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 2-Vista à parte autora para impugnação, bem como para se pronunciar sobre a petição da CEF (fls. 46/49). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

50 - 0002231-13.2010.4.05.8200 EDR CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

51 - 0002567-17.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO LIMONGI DE SOUZA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 2-Vista à parte autora para impugnação. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 0004161-71.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADEBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ...05.- Ante o exposto, intime-se a parte executada MARIA DAS GRAÇAS LINS BEZERRA do despacho de fl. 84, na pessoa de seu(s) advogado(s). 06.- Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido formulado às fls. 95/96.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

53 - 0002848-70.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LUZANIRA FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

Total Intimação : 53
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,49
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-45
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37,39,40,41
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-35
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-36
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-35
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-45
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-52
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-32
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-45
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-51
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42,48,53
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36
 CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-22,23,24
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-35
 DORIVAL TERCEIRO NETO-50
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-49
 EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO-32
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-36
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-45,46
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-47
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-49
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33,34
 FREDERICO FERREIRA-36
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-50
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42,48,53
 IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-47
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-34,56,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37,38,39,40,41
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-36
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-44
 JONACY FERNANDES ROCHA-3,10,15
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-36
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-34
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-46
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,7,19,20,31
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-11,12,13,25,26,27,28,29,30
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-42
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-53
 JOSEFA INES DE SOUZA-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,38,39,40,41
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-36
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-42,48,53
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-49
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-48,53
 MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA-36
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-50
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-52
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-1
 MARIA DA SALETE GOMES-14,17
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-8,9,21
 MARIO GOMES DE LUCENA-5,6,18
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-44
 MUCIO SATIRO FILHO-49
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-51
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-38
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-35
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-45
 PAULO GUEDES FERREIRA-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,49
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-36
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-41
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47
 RICARDO PALMEIRA SOBRAL-33
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36,45
 ROSILENE CORDEIRO-32
 SABRINA PEREIRA MENDES-2,49
 SEM ADVOGADO-1,36
 SEM PROCURADOR-35,37,38,39,40,43,48,50
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-52
 SÉRGIO BERMUDEZ-36
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-36
 VALTER DE MELO-42,48,53
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-45
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-49
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-36
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-44
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-44
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-43
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-45

SETOR DE PUBLICACAO ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0124 URGENTE

Expediente do dia 18/06/2010 11:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0010781-80.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Em cumprimento à Sentença (fls. 204/214), confirmada pelo TRF da 5ª Região (fls. 247/253), foi expedido alvará em favor da CEF para liberação dos depósitos vinculados a presente Ação de Consignação, na fase do cumprimento da Sentença. Recebido pela CEF o alvará n.º ALV. 0003.000324-7/2009, aquela empresa pública devolveu o referido expediente, através da petição retro, sob o argumento de que não pode se apropriar dos valores objeto do alvará, uma vez que o contrato em nome da consignante foi liquidado por arrematação e, segundo o entendimento unânime da jurisprudência, não é possível a cobrança de débito remanescente após a adjudicação do imóvel. Com vista da petição da CEF, a consignante ADENIZIA PEREIRA DE LIMA, na petição (fls. 276/277), requereu a liberação da importância depositada em seu favor. Em razão do alegado pela CEF, defiro o pedido da parte consignante, de modo que determino o cancelamento do alvará anteriormente expedido em favor da CAIXA, o qual se encontra à fl. 269 dos autos, e, em seguida, expeça-se novo alvará de liberação em favor da Senhora ADENIZIA PEREIRA DE LIMA, intimando-lhe para recebimento. Comprovado o levantamento dos valores pela consignante, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000602-09.2007.4.05.8200 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Isto posto, rejeito os Embargos de Declaração apresentados às fls. 121/123 e determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as guias de depósito apresentadas pela CEF às fls. 125/126. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0001195-33.2010.4.05.8200 AILSON DOS SANTOS ROSA, REPR. POR, LINDALVA MARIA DOS SANTOS ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, cientifiquem-se as partes da data da perícia, que se realizará no dia 14/09/2010, às 14h30m, na Av. Juarez Távora, nº.522, sala 616, 5º andar, edifício Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Intime-se o INSS para, querendo, indicar assistente(s) técnico(s) e formular quesitos no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0004458-73.2010.4.05.8200 MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ademais, a pretensão liminar, de índole compensatória, encontra óbice na Súmula 212 do STJ: A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR OU POR MEDIDA LIMINAR CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA. POSTO ISSO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

5 - 0008664-67.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LEALDO ANDRADE DO NASCIMENTO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO). Defiro o pedido às fls. 53/55. Providencie o Setor de Distribuição a certidão negativa em favor do investigado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0006744-68.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANTONIO AZEVEDO MELO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR). (...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denúncia, e, em consequência: 1- **Designo o dia 30.08.2010, às 14:00, para realização da audiência para inquirição de duas testemunhas** (Maria Lúcia Cavalcanti da Silva, arrolada pela defesa; e Raimundo Adolfo, arrolada pelo arroladas pelo MPF) e interrogatório do acusado. 2- Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Tinto/PB para: a) inquirição das testemunhas Ricardo José do Nascimento e Rita de Almeida Pascoal, arroladas pelo Ministério Público,

nos endereços declinados na denúncia; b) inquirição da testemunha George Dornelas Câmara, arrolada pela defesa, no endereço declinado na resposta à acusação. 3- Expeça-se carta precatória para a Comarca de Mamanguape/PB para: a) intimação do acusado, para comparecer à audiência designada neste Juízo Federal; b) intimação do acusado para comparecer a audiência a ser designada pelo Juízo deprecado para oitiva de testemunha Helio Costa de Carvalho, arrolada pela defesa. 4- O acompanhamento do andamento das cartas precatórias deverá ser feito pelas partes diretamente perante os Juízes deprecados, nos termos da súmula 273 do STJ; 5- Faça-se constar nos expedientes a fineza de cumprimento e devolução antes de 30.08.2010, a viabilizar a realização de audiência uma neste Juízo Federal. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0001045-52.2010.4.05.8200 EDENÍCIA APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO, REPR. POR, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **cientifiquem-se as partes da data da perícia, que se realizará no dia 14/09/2010, às 14h00m, na Av. Juarez Távora, nº.522, sala 616, 5º andar, edifício Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Intime-se o INSS para, querendo, indicar assistente(s) técnico(s) e formular quesitos no prazo de 05(cinco) dias.** 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0003928-69.2010.4.05.8200 LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 13.199,78 (treze mil cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.

9 - 0004115-77.2010.4.05.8200 CERAMICA ELIZABETH LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO. 1. Debate-se a impetrante contra a inclusão, na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, do ICMS, argumentando não compor a receita da empresa, por essa razão, pleiteia, em sede de liminar, o depósito judicial integral dessas contribuições, afastando-se, por conseguinte, ato de autoridade no sentido de se proceder a essa exigência. 2. O depósito judicial integral do valor do tributo, hábil a suspender a exigibilidade do crédito tributário, independe de autorização judicial, bastando seja comunicado pelo impetrante diretamente à autoridade fazendária, conforme pacificado na jurisprudência: "PROCESSUAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DA DÍVIDA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. 1. O depósito de que trata o art. 151, II, do CTN constitui direito subjetivo do contribuinte, que pode efetuar tanto nos autos da ação principal quanto em Ação Cautelar, sendo desnecessária a autorização do Juízo. 2. É facultado ao sujeito passivo da relação tributária efetivar o depósito do montante integral do valor da dívida, a fim de suspender a cobrança do tributo e evitar os efeitos decorrentes da mora, enquanto se discute na esfera administrativa ou judicial a exigibilidade da exação. 2. Agravo Regimental não provido." 3. (STJ, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 517937 DJE DATA:17/06/2009). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IRRF E COFINS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - DEPÓSITO INTEGRAL DO MONTANTE: FACULDADE DA PARTE COM EFEITOS LEGAIS IMEDIATOS (ART. 151, II, CTN) - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O depósito judicial do valor controvertido é facultada da parte, que dela pode utilizar-se independentemente de autorização judicial. Tal depósito, então, gera de imediato seus efeitos legais (suspendendo exigibilidade da cobrança - art. 151, II, CTN), independentemente do despacho judicial de conteúdo, que, se houver, é meramente expletivo. 2. Depositado em juízo o montante em discussão, o contribuinte não pode ser responsabilizado pela correção monetária e juros de mora sobre o tributo, visto que os depósitos são repassados, independentemente de qualquer formalidade, para a Conta Única do Tesouro Nacional (§2º da Lei n. 9.703/98). Somente se vencida a FN o valor será devolvido ao contribuinte (desde o depósito a Fazenda Pública tem em mãos o montante e pode dele tirar proveito). (...) 4. (TRF1, AGTAG - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200901000734333, e-DJF1 DATA:05/03/2010 PAGINA:233) "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DO CAPITAL INTEGRALIZADO. MANUTENÇÃO DO PROVIMEN-

TO ACAUTELATÓRIO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO FEITO PRINCIPAL. - O depósito judicial, na forma prevista do art. 151, II, do CTN, é meio autônomo de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, ao certo, enquanto não esgotada a via judicial em que se discute a ilegalidade do tributo, independe de autorização judicial, bastando a comunicação do depósito à autoridade Fazendária para que ela se abstenha de promover a cobrança respectiva. (...) - Ao fisco cabe aferir a integralidade do depósito realizado, com o fito de suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do artigo 151, II, do CTN. - Medida cautelar julgada procedente, em parte." 5. (TRF5, MC - Medida Cautelar - 2059 DJ - Data::30/01/2008 - Página::673 - Nº::21) 6. Quanto ao mérito propriamente dito, a questão da não incidência da contribuição ao PIS e COFINS, ligada à definição de faturamento ou receita bruta, possui fundamentos semelhantes a lides travadas no Supremo Tribunal Federal, onde se discute a incidência dessas contribuições sobre o ICMS. 7. O Plenário do STF, em data de 13 de agosto de 2008, em decisão liminar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, que trata sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, determinou a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam o assunto, até o julgamento do mérito da citada ação de constitucionalidade.

8. Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da citada ADC. 9. A Secretaria, trimestralmente, certifique quanto ao julgamento. Publiquem-se itens 1/8.

10 - 0004484-71.2010.4.05.8200 CLECIO MAYNARD BATISTA DA FONSECA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL DO SENAR-AR/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, declaro A JUSTIÇA FEDERAL ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para o processo e julgamento deste mandado de segurança, pelo que ordeno a sua remessa à Justiça Estadual, nesta Capital. Baixa e remessa, atendidas as cautelas legais. Intimações necessárias.

11 - 0004818-08.2010.4.05.8200 CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, RESP. PELO P.E. Nº004/2010 (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, ATRAVÉS DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar. Emende a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial, requerendo a citação da litisconsorte.....

12 - 0004485-56.2010.4.05.8200 AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA. (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício de representação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Sanada a omissão acima apontada, venham-me conclusos os autos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

13 - 0004378-12.2010.4.05.8200 LUIS GERMOGLIO NETO (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, JOSE INACIO PEREIRA DE MELO) x SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da necessidade de maiores subsídios fáticos, apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada.

Total Intimação : 13
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-13
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-11
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-3,7
ANGELO RIBEIRO ANGELO-4
BRUNO CAVALCANTI DIAS-8
CLEANTO GOMES PEREIRA-8
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-2
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-9,12
EDUARDO BRAGA FILHO-5
EDUARDO DIAS MADRUGA-3,7
EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-9,12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3,7
JOSE GEORGE COSTA NEVES-3,7
JOSE INACIO PEREIRA DE MELO-13
JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-6
JOSERILDE TRAJANO LINS-3,7
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3,7
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,7
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-4
MARIA GUEDES DE FIGUEREDO-10
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-2
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-3,7
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,7
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-10
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,11
RAFAEL SGANZERLA DURAND-4
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-3,7
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-4
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-1
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4
ROGERIO DA SILVA CABRAL-11
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-3,7
WERTON MAGALHAES COSTA-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juíz Federal
Nº. Boletim 2010.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "A Orientação Normativa nº 04/2010 do Conselho da Justiça Federal estabeleceu regras de transição para os procedimentos de compensação previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, determinando em seu art. 1º, § 3º, o seguinte: 3º Para fins de inclusão na proposta orçamentária de 2011, a requisição de pagamento será apresentada ao tribunal até 1º de julho de 2010, independentemente do resultado da intimação à entidade executada. Nesse caso, o juízo deverá informar ao presidente do tribunal quanto a eventuais compensações deferidas até 22 de outubro de 2010, sendo que a data de atualização do valor a ser compensado deverá ser igual ou inferior a 1º de julho de 2010. Dessa forma, tendo em vista a proximidade do prazo final para inscrição dos precatórios que constarão da proposta orçamentária do ano de 2011, o que ocorrerá em 01.07.2010, expeça-se o precatório de imediato. Cumprido o item anterior voltem-me os autos conclusos para pronunciamento quanto à compensação de crédito na forma estabelecida nos §§ 9º e 10 do art. 110 da CF/88. **Intimem-se as partes do teor desta decisão, bem como do precatório expedido com base na determinação supra**".

Expediente do dia 17/06/2010 12:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000419-11.2002.4.05.8201 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

2 - 0006669-26.2003.4.05.8201 MIGUEL WANDERLEY SATYRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA).

3 - 0003420-96.2005.4.05.8201 LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x JOSE ALTINO DA ROCHA E OUTRO (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x PAULA FRANSINETE MEDEIROS SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0026040-83.1900.4.05.8201 LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

5 - 0006736-93.2000.4.05.8201 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IEDA UEMA FONTES, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, DIMITRI SOUTO MOTA) x CLAUDIO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO E OUTROS x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA).

Total Intimação : 5
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-2
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3,5
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-1
CATARINA MOTA DE F. PORTO-5
DIMITRI SOUTO MOTA-5
DUINA PORTO BELO-5
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-5
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-5
FRANCISCO MARCELINO NETO-3
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-4
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-5
IEDA UEMA FONTES-5
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-5
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-5
OSCAR ADELINO DE LIMA-3
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-2
SEM PROCURADOR-1
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-3
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-5

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL